



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 507, DE 2015

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputada MAJOR OLIMPIO

Relator: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 507, de 2015, de autoria do Deputado Major Olimpio, altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Em sua justificação, o autor assevera que o projeto objetiva criar no âmbito das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares a possibilidade do reaproveitamento, em suas respectivas organizações, dos inativados por invalidez, propiciando-lhes a oportunidade de continuarem a ser úteis à comunidade.

Segundo o autor a proposta tem o caráter humanitário, pois se objetiva a recuperação de indivíduos que, infelizmente, se viram tolhidos de

suas condições de desenvolvimento pessoal e profissional, decorrente de uma enfermidade ou de uma doença, que os acometeram tornando-os inválidos para o serviço operacional de suas respectivas organizações policiais.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, em seu art. 32, inciso XVI, cumpre a esta Comissão Permanente pronunciar-se acerca do mérito da matéria.

Como bem afirmou o autor, o constituinte originário e o derivado trataram da inserção no mercado de trabalho do portador de necessidades especiais, inclusive com reserva de vaga nos concursos públicos.

No âmbito militar existem atividades administrativas que podem ser desenvolvidas em condições especiais e compatíveis com a invalidez.

O projeto preserva a competência da unidade federativa ao estabelecer que esse aproveitamento se dará nos termos da legislação local e a remuneração obedecerá aos parâmetros da política remuneratória.

Estamos certos de que a medida proposta valoriza os integrantes das instituições militares, preservando-lhes a autoestima e dando-lhes a oportunidade de continuarem a servir a comunidade, que não será privada de sua experiência profissional, aliada ao fato de que seu emprego no âmbito interno das Instituições liberará militares física e completamente capazes para atuarem nas atividades próprias de polícia ostensiva e de preservação da

ordem pública, e de atividades de defesa civil e prevenção e combate a incêndios.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 507, de 2015, com a emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2016.

CAPITÃO AUGUSTO

RELATOR



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI Nº 507, DE 2015

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao § 1º, do art. 7º, constante do Art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º O militar beneficiário desenvolverá suas atividades em trajes civis, devendo ser identificado de acordo com as normas próprias da instituição militar.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2016.

CAPITÃO AUGUSTO

RELATOR